

ATA

MATOZINHOS/MG, 27 de junho de 2025.

Ata de trabalhos da Comissão Temporária Organizadora do Processo Seletivo Simplificado N° 01/2025 da Câmara Municipal de Matozinhos-MG

Aos 27 dias de junho de 2025, às 10h30min, na Sala da Chefia de Gabinete da Câmara Municipal de Matozinhos, reuniram-se os integrantes, que abaixo subscrevem, da referida Comissão em quórum de maioria absoluta, nos termos do art.2º da Portaria n.1.453, de 20 de maio de 2025.

Neste dia, foram analisados os emails enviados a esta Comissão, provenientes da abertura de prazo para envio de Recursos contra a Classificação Provisória, prazo este que fluiu a partir da publicação do Resultado Preliminar em 23/06/2025, sendo o prazo para Interposição de Recurso entre o dia 24/06 e 25/06/2025 às 23h59min, conforme item 11.2 e Anexo II. O endereço para envio foi o seguinte: processoseletivo2025@matozinhos.mg.leg.br.

Anexo a este documento, as respectivas respostas de cada Recurso, conforme deliberação dos membros desta Comissão, em consonância com o resumo abaixo:

Nome	Cargo pretendido	Resultado
Vítor Rodrigues Pimentel	Advogado	Indeferido
Patrícia Pereira Fernandes	Assistente Administrativo	Indeferido
Sara Cristina Simão Costa	Assistente Administrativo	Indeferido
Claudilene Simão da Costa	Auxiliar de Serviços Gerais	Indeferido
Valeria Aparecida Leroy Costa	Assistente Administrativo	Rejeitado Preliminarmente
Amanda Barbosa	Assistente Administrativo	Deferido
Nila de Jesus Pereira	Assistente Administrativo	Indeferido
Camille Fantiny	Assistente Administrativo	Indeferido
Elaine Modrick Moreira	Advogado	Indeferido
Vânia Araujo dos Santos	Assistente Administrativo	Rejeitado Preliminarmente
Roberta Flavia	Assistente Administrativo	Rejeitado Preliminarmente
Pamella Cristina Santos Lima	Assistente Administrativo	Rejeitado Preliminarmente

Desta forma, encerra-se os trabalhos de hoje com a lavratura desta ata que após lida e achada conforme vai assinada pela Presidente e membros desta Comissão.



Kelly França Fonseca
Presidente

Edson Magalhães Pereira
Membro

Emerson Mares Pinheiro
Membro

Tobias Antunes
Membro



**COMISSÃO TEMPORÁRIA ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Nº 01/2025, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS - MG**

Assunto:	Recurso ao resultado preliminar
Recorrente:	Vítor Rodrigues Pimentel
Protocolo:	Email enviado em 23 de junho de 2025 às 17:17

1) Relatório

Cuida-se de recurso interposto por **Vítor Rodrigues Pimentel** requerendo pela **revisão da pontuação dos títulos**, alegando que apresentou dois certificados de pós-graduação lato sensu válidos: um em *Direito Público* e outro em *Administração Pública*, sendo que ambos os cursos atendem aos critérios do edital. Alega que foi atribuída pontuação apenas para um dos títulos (4 pontos), mas o edital prevê 4 pontos por título até o máximo de 8, razão pela qual o candidato pleiteia a **correção para 8 pontos**.

O candidato argumenta que a primeira colocada **possui antecedentes criminais**, o que, segundo o edital, impede a nomeação. Apresenta como indício um processo judicial (difamação – art. 139 do Código Penal), resolvido mediante **transação penal homologada judicialmente**. Alega que, conforme a literalidade do edital, tal condição configura antecedente criminal impeditivo da contratação, independentemente de condenação formal.

Argumenta que, além da literalidade, a **moralidade administrativa** exige avaliação ética da conduta dos candidatos. Enfatiza que o cargo de advogado envolve funções institucionais de representação e confiança pública, sendo incompatível com histórico de ofensas à honra, mesmo que solucionado por transação penal. Defende que, embora a comissão tenha discricionariedade técnica, ela está **vinculada aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e isonomia**, devendo excluir a candidata da lista.



É o relatório que se faz necessário

2) Preliminares

Conforme o item 11.3.3 do Edital Nº 001/2025 Retificado e Consolidado do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2025:

11.3.3 Será rejeitado, liminarmente o recurso que:

- a) For protocolado fora do prazo;
- b) Não estiver fundamentado;
- c) Não contiver identificação do candidato, quanto a identidade do reclamante, seu número de inscrição, número do Processo Seletivo Simplificado, cargo para o qual se inscreveu e documento de identificação válido.

Observa-se que o presente recurso é tempestivo, devidamente fundamentado e apresenta documento de identificação válido do recorrente (registro da OAB), demonstração do seu número de inscrição, cargo pretendido e o número do Processo Seletivo Simplificado.

Atendidos todos os requisitos preliminares, passa-se à análise do mérito.

3) Do mérito

a) Da revisão da pontuação

O recorrente sustenta que assinalou, no Requerimento de Inscrição, a opção de dois títulos válidos de pós-graduação, ambos inteiramente compatíveis com os parâmetros traçados pelo Anexo II do Edital Consolidado. No entanto, constatou que apenas um dos cursos foi considerado pela Comissão Avaliadora, resultando na indevida atribuição indevida de 4 (quatro) pontos, causando prejuízo à sua posição na classificação final.

Quanto a este ponto, cumpre destacar o disposto no item 3.4 do Edital Retificado e Consolidado, dispõe que:

3.4 No ato do protocolo, o candidato deverá apresentar o Requerimento de Inscrição totalmente preenchido, de acordo com o Cargo e conforme Anexo I, informando os dados pessoais, endereço e itens relacionados à



escolaridade, experiência e aperfeiçoamento profissional, dentre outras exigências, **sendo de sua inteira responsabilidade a veracidade dos dados informados e o preenchimento inteligível do Requerimento de Inscrição**, devidamente assinado pelo candidato (grifo nosso).

Adicionalmente, o item 3.7 do referido edital estabelece: **“as informações constantes no Requerimento de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato**, eximindo-se a Câmara Municipal de Matozinhos/MG de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas” (grifo nosso).

Observa-se que, no Requerimento de Inscrição apresentado, o recorrente declarou possuir apenas **um** título de pós-graduação:

FORMAÇÃO ACADÊMICA Possui outra graduação diversa do bacharelado em Direito? Em caso positivo, informe o curso. <input type="checkbox"/> Sim: _____ <input checked="" type="checkbox"/> Não Possui certificados de conclusão de Pós-graduação em Direito Público? <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim: <u>1 certificado</u> <input type="checkbox"/> Sim: 2 certificados <input type="checkbox"/> Sim: 3 certificados Possui certificado de conclusão de mestrado e/ou doutorado? <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim, possuo mestrado <input type="checkbox"/> Sim, possuo mestrado e doutorado	Pontuação (seção para uso da Comissão) Graduação: _____ Pós-Graduação: 04 Mestrado e/ou Doutorado: 03 Total: 07 Pontuação (seção da
--	--

Diante disso, **nego provimento ao pedido de reexame da pontuação**, por ausência de comprovação adequada no momento oportuno, conforme determina o edital.

b) Da exclusão de candidata por suposto antecedente criminal

O recorrente advoga que a candidata **primeira classificada**, teria sido processada criminalmente, conforme indicam os autos do processo nº 5006550-52.2024.8.13.0290, oriundo da Comarca de Vespasiano/MG. Na ocasião, foi lavrado um Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) e, posteriormente, o Ministério Público propôs uma transação penal, a qual foi homologada judicialmente. A candidata efetuou o pagamento integral acordado, sendo então emitida certidão de trânsito em julgado no referido processo.

De fato, o item 5.1.9 do Edital Retificado e Consolidado prevê que o candidato deve **“provar não possuir antecedentes criminais, mediante apresentação de Certidões”**.



Entretanto, segundo a doutrina de Aury Lopes Jr.¹: “a transação penal consistirá no oferecimento ao acusado, por parte do Ministério Público, de pena antecipada, de multa ou restritiva de direitos. Não há, ainda, oferecimento de denúncia”. A **Lei nº 9.099/95**, que regula o instituto, dispõe que a transação penal configura a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multa ao investigado, **sem que isso acarrete reincidência, registro em certidão de antecedentes criminais ou efeitos civis**, conforme preceituam os §§ 4º e 6º do art. 76.

Nesse mesmo sentido, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) é pacífico ao reconhecer que a aceitação e o cumprimento de transação penal **não configuram antecedentes criminais**. Vejamos::

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CRIME DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. NULIDADE. OFENSA AO DIREITO AO SILÊNCIO. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. EXISTÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA. PRETENSÃO DE NULIDADE DA TRANSAÇÃO PENAL OU DE ABSOLVIÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE. CUMPRIMENTO INTEGRAL. NATUREZA JURÍDICA DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. Nos termos da jurisprudência desta Corte, “eventual irregularidade na informação acerca do direito de permanecer em silêncio é causa de nulidade relativa, cujo reconhecimento depende da comprovação do prejuízo” (HC 614.339/SP, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, DJe 11/2/2021).

2. In casu, a recorrente foi alertada de que o preenchimento do Termo Circunstanciado de Ocorrência era facultativo. Além disso, a infração (art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro) restou demonstrada por outros elementos, não se resumindo à confissão informal, não havendo nulidade a ser reconhecida.

3. Ausência de interesse na declaração de nulidade da transação penal e, menos ainda, de absolvição da recorrente, que teve extinta a sua punibilidade diante do cumprimento integral da proposta de transação penal.

4. A natureza jurídica da sentença que acerta a transação penal é homologatória, não sendo condenatória e nem absolutória, consoante se observa claramente do disposto no art. 76, §§ 4º e 6º, da Lei n. 9.099/1995 que dispõe não importar reincidência, antecedentes criminais e efeitos civis a aplicação da pena acordada na transação penal.

5. Inexistência de constrangimento ilegal apto a justificar a insurgência recursal.

6. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no RHC n. 197.964/RR, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 23/10/2024, DJe de 28/10/2024.) *grifo nosso*.

¹ Lopes Jr., Aury Direito processual penal / Aury Lopes Jr. – 16. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2019, p. 918



Em outro julgado, a Corte reafirma que a eliminação de candidato de concurso público, **em razão exclusiva de transação penal**, viola os princípios da presunção de inocência, razoabilidade e proporcionalidade:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS. EXCLUSÃO DE CANDIDATO EM SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA, RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF E STJ. INOVAÇÃO RECURSAL. ALEGAÇÃO DE PERDA DE OBJETO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE. TESE APENAS VENTILADA NO AGRAVO INTERNO. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. DESCABIMENTO.

I - Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. In casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015 para o presente Agravo Interno, embora o Recurso Especial estivesse sujeito ao Código de Processo Civil de 1973.

II - A exclusão do candidato, in casu, importa em afronta aos princípios da presunção da inocência, razoabilidade e proporcionalidade, na esteira da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte.

III - Com efeito, a transação penal, instituto previsto na Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, diploma normativo que disciplina o rito processual penal sumaríssimo, aplicável aos crimes de menor potencial ofensivo, consubstancia-se na imposição imediata de pena restritiva de direito ou multa ao indiciado, sem acarretar reincidência, anotação em certidão de antecedentes criminais ou efeitos civis, consoante preconizado no art. 76, §§ 4º e 6º, da Lei n. 9.099/95.

IV - Nesse contexto, não se afigura razoável a eliminação do Recorrente na fase de investigação social do concurso público, tão somente em razão do indiciamento por crime de menor potencial ofensivo, sobre o qual foi realizada transação penal.

V - A tese relativa à perda do objeto foi apresentada apenas quando da interposição do agravo interno, o que configura inadmissível inovação recursal e impede o conhecimento da insurgência, em decorrência da preclusão consumativa.

VI - Não apresentação de argumentos suficientes para desconstituir a decisão recorrida.

VII - Em regra, descabe a imposição da multa, prevista no art. 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015, em razão do mero improvimento do Agravo Interno em votação unânime, sendo necessária a configuração da manifesta inadmissibilidade ou improcedência do recurso a autorizar sua aplicação, o que não ocorreu no caso.

VIII - Agravo Interno improvido.

(AgInt no REsp n. 1.453.461/GO, relatora Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, julgado em 9/10/2018, DJe de 15/10/2018.) *grifo nosso*.

Diante de um sistema jurídico que, desde a Constituição Federal de 1988, adota o modelo acusatório, fundado na presunção de inocência (art. 5º, LVII: “ninguém será



considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”), não há respaldo jurídico para considerar a transação penal como geradora de antecedente criminal.

Assim, inexistindo sentença penal condenatória com trânsito em julgado, não assiste razão ao recorrente quanto ao pedido de exclusão da candidata

4) Conclusão

Considerando a fundamentação supra, recebo e conheço do presente recurso administrativo e, no mérito, rejeito os pedidos feitos pelo recorrente, Sr. Vítor Rodrigues Pimentel.

Sem mais para o momento, encaminho a presente resposta ao candidato.

Matozinhos, 27 de junho de 2025

Kelly França Fonseca
Presidente da Comissão

Emerson Mares Pinheiro
Membro da Comissão

Tobias Antunes
Membro da Comissão

Edson Magalhães Pereira
Membro da Comissão



COMISSÃO TEMPORÁRIA ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS - MG

Assunto:	Recurso ao resultado preliminar
Recorrente:	Patrícia Pereira Fernandes
Protocolo:	Email enviado em 23 de junho de 2025 às 18:59

1) Relatório

A candidata **Patrícia Pereira Fernandes** interpõe recurso contra sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, fundamentada no item **3.7.2** do Edital Retificado e Consolidado. Alega que **preencheu corretamente todas as informações exigidas**, incluindo a marcação de **dois certificados** referentes a cursos com carga horária entre **30 a 119 horas**, e que **não realizou marcação indevida** para cursos com mais de 120 horas, uma vez que não os possui. Para comprovar a regularidade do preenchimento, apresenta em anexo os certificados mencionados no ato da inscrição.

É o relatório que se faz necessário

2) Preliminares

Conforme o item 11.3.3 do Edital Nº 001/2025 Retificado e Consolidado do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2025:

11.3.3 Será rejeitado, liminarmente o recurso que:

- For protocolado fora do prazo;
- Não estiver fundamentado;
- Não contiver identificação do candidato, quanto a identidade do reclamante, seu número de inscrição, número do Processo Seletivo Simplificado, cargo para o qual se inscreveu e documento de identificação válido.

Observa-se que o presente recurso é tempestivo, devidamente fundamentado e apresenta documento de identificação válido do recorrente, demonstração do seu

número de inscrição, cargo pretendido e o número do Processo Seletivo Simplificado.

Atendidos todos os requisitos preliminares, passa-se à análise do mérito.

3) Do mérito

A recorrente sustenta a ausência de elementos ensejadores de eliminação. Contudo, conforme o Requerimento de Inscrição, ora anexado, constatou-se que, na seção referente à "Aperfeiçoamento Profissional", a candidata não fez nenhuma marcação, deixando o item em branco em todos os campos:

APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL		Pontuação (seção para uso da Comissão) Pts de curso 120h: Pts de cursos 30 a 119h: Total:
Possui participação em cursos de 120 horas ou mais nos últimos 05 anos? <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim, apenas 1 certificado <input type="checkbox"/> Sim, possui 2 certificados		
Possui participação em cursos de 30 a 119 horas dos últimos 05 anos? <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim, apenas 1 certificado <input checked="" type="checkbox"/> Sim, possui 2 certificados		TOTAL DE PONTOS:
Necessitou de Requerimento de Inscrição Complementar de Experiência Profissional?: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		

Tal situação está em desacordo com o disposto no **item 3.7.2 do Edital Retificado e Consolidado**, que assim prevê:

*"3.7.2 A marcação de mais de um campo ou a ausência de marcação em qualquer um dos campos, rasura ou a ausência de assinatura também serão hipóteses de **ELIMINAÇÃO**."*

Tal irregularidade **configura critério eliminatório objetivo** e, portanto, **não pode ser desconsiderada** pela Comissão Organizadora.

4) Conclusão

Considerando a fundamentação supra, recebo e conheço do presente recurso administrativo e, no mérito, rejeito os pedidos feitos pela recorrente.

Sem mais para o momento, encaminho a presente resposta ao candidato.

Matozinhos, 27 de junho de 2025



Kelly França Fonseca
Presidente da Comissão

Emerson Mares Pinheiro
Membro da Comissão

Tobias Antunes
Membro da Comissão

Edson Magalhães Pereira
Membro da Comissão



COMISSÃO TEMPORÁRIA ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS - MG

Assunto:	Recurso ao resultado preliminar
Recorrente:	Sara Cristina Simão Costa
Protocolo:	Email enviado em 23 de junho de 2025 às 21:31

1) Relatório

A candidata **Sara Cristina Simão** interpõe recurso contra sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, fundamentada no item **3.7.2** do Edital Retificado e Consolidado. Alega que preencheu corretamente e integralmente o formulário de inscrição, informando: escolaridade, experiência profissional no setor privado e curso de capacitação de carga horária de 30 horas.

É o relatório que se faz necessário.

2) Preliminares

Conforme o item 11.3.3 do Edital Nº 001/2025 Retificado e Consolidado do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2025:

11.3.3 Será rejeitado, liminarmente o recurso que:

- a) For protocolado fora do prazo;
- b) Não estiver fundamentado;
- c) Não contiver identificação do candidato, quanto a identidade do reclamante, seu número de inscrição, número do Processo Seletivo Simplificado, cargo para o qual se inscreveu e documento de identificação válido.

Observa-se que o presente recurso é tempestivo, devidamente fundamentado e apresenta documento de identificação válido do recorrente, demonstração do seu número de inscrição, cargo pretendido e o número do Processo Seletivo Simplificado.

Atendidos todos os requisitos preliminares, passa-se à análise do mérito.

3) Do mérito

A recorrente sustenta a ausência de elementos ensejadores de eliminação. Contudo, conforme o Requerimento de Inscrição, ora anexado, constatou-se que, nas seções referentes à comprovação de “certificado de conclusão de mestrado e/ou doutorado”, tempo de experiência na **iniciativa pública**, e de participação em cursos de 120 horas ou mais nos últimos 05 (cinco) anos, **não há marcação em qualquer um desses pontos:**

Possui certificado de conclusão de Pós-graduação em Direito Público/administração pública? <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim: () 1 certificado () Sim: 2 certificados () Sim: 3 certificados	
Possui certificado de conclusão de mestrado e/ou doutorado? <input type="checkbox"/> Não () Sim, possui mestrado () Sim, possui mestrado e doutorado	
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	
Tem experiência em órgão público no cargo? Em caso positivo informe o tempo total em meses: <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim:	
início: ___ / ___ / ___, término: ___ / ___ / ___; função/cargo: _____; total em meses: _____	
início: ___ / ___ / ___, término: ___ / ___ / ___; função/cargo: _____; total em meses: _____	
início: ___ / ___ / ___, término: ___ / ___ / ___; função/cargo: _____; total em meses: _____	
Tem experiência em instituição privada ou como autônomo no cargo? Em caso positivo informe o tempo total em meses: <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim:	
início: 10 / 2024, término: ___ / atual; função/cargo: <u>Ass. adm.</u> ; total em meses: <u>8 meses</u>	
início: 11 / 2022, término: 10 / 2024; função/cargo: <u>Ass. adm.</u> ; total em meses: <u>22 meses</u>	
início: ___ / ___ / ___, término: ___ / ___ / ___; função/cargo: _____; total em meses: _____	
APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL	
Possui participação em cursos de 120 horas ou mais nos últimos 05 anos? <input type="checkbox"/> Não () Sim, apenas 1 certificado () Sim, possui 2 certificados	
Possui participação em cursos de 30 a 119 horas dos últimos 05 anos? <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim, apenas 1 certificado () Sim, possui 2 certificados	

A candidata deveria ter preenchido ao menos a opção “Não”, sendo assim, com a ausência de marcação, o Requerimento de Inscrição está em desacordo com o disposto no **item 3.7.2 do Edital Retificado e Consolidado**, que assim prevê:

“3.7.2 A marcação de mais de um campo ou a ausência de marcação em qualquer um dos campos, rasura ou a ausência de assinatura também serão hipóteses de ELIMINAÇÃO.”



Tal irregularidade **configura critério eliminatório objetivo** e, portanto, **não pode ser desconsiderada** pela Comissão Organizadora.

4) Conclusão

Considerando a fundamentação supra, recebo e conheço do presente recurso administrativo e, no mérito, rejeito os pedidos feitos pela recorrente.

Sem mais para o momento, encaminho a presente resposta ao candidato.

Matozinhos, 27 de junho de 2025

Kelly França Fonseca
Presidente da Comissão

Emerson Mares Pinheiro
Membro da Comissão

Tobias Antunes
Membro da Comissão

Edson Magalhães Pereira
Membro da Comissão



COMISSÃO TEMPORÁRIA ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS - MG

Assunto:	Recurso ao resultado preliminar
Recorrente:	Claudilene Simão da Costa
Protocolo:	Email enviado em 23 de junho de 2025 às 21:54

1) Relatório

A candidata **Claudilene Simão da Costa** interpõe recurso contra sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, fundamentada no item **3.7.2** do Edital Retificado e Consolidado. Alega que preencheu corretamente e integralmente o formulário de inscrição, informando: ensino médio completo, experiência profissional nos setores público e privado, além da participação em dois cursos com carga horária entre 30 e 119 horas, conforme previsto no edital.

É o relatório que se faz necessário.

2) Preliminares

Conforme o item 11.3.3 do Edital Nº 001/2025 Retificado e Consolidado do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2025:

11.3.3 Será rejeitado, liminarmente o recurso que:

- For protocolado fora do prazo;
- Não estiver fundamentado;
- Não contiver identificação do candidato, quanto a identidade do reclamante, seu número de inscrição, número do Processo Seletivo Simplificado, cargo para o qual se inscreveu e documento de identificação válido.

Observa-se que o presente recurso é tempestivo, devidamente fundamentado e apresenta documento de identificação válido do recorrente, demonstração do seu número de inscrição, cargo pretendido e o número do Processo Seletivo Simplificado.

Atendidos todos os requisitos preliminares, passa-se à análise do mérito.

3) Do mérito

A recorrente sustenta a ausência de elementos ensejadores de eliminação. Contudo, conforme o Requerimento de Inscrição, ora anexado, constatou-se que, nas seções referentes à comprovação de “certificação de participação em cursos de 120 horas ou mais nos últimos 05 (cinco) anos”, não há marcação em qualquer um desses pontos:

APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL Possui participação em cursos de 120 horas ou mais nos últimos 05 anos? <input checked="" type="radio"/> Não <input type="radio"/> Sim, apenas 1 certificado <input type="radio"/> Sim, possuo 2 certificados		Pontuação (seção para uso da Comissão)
Possui participação em cursos de 30 a 119 horas dos últimos 05 anos? <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Sim, apenas 1 certificado <input checked="" type="radio"/> Sim, possuo 2 certificados		Pts de curso 120h: Pts de cursos 30 a 119h: Total:
TOTAL GERAL DE PONTOS:		

A candidata deveria ter preenchido a opção “Não”, ou seja, está em desacordo com o disposto no **item 3.7.2 do Edital Retificado e Consolidado**, que assim prevê:

*“3.7.2 A marcação de mais de um campo ou a ausência de marcação em qualquer um dos campos, rasura ou a ausência de assinatura também serão hipóteses de **ELIMINAÇÃO**.”*

Tal irregularidade **configura critério eliminatório objetivo** e, portanto, **não pode ser desconsiderada** pela Comissão Organizadora.

4) Conclusão

Considerando a fundamentação supra, recebo e conheço do presente recurso administrativo e, no mérito, rejeito os pedidos feitos pela recorrente.

Sem mais para o momento, encaminho a presente resposta ao candidato.

Matozinhos, 27 de junho de 2025

Kelly França Fonseca
Presidente da Comissão

Emerson Mares Pinheiro
Membro da Comissão



Tobias Antunes

Membro da Comissão

Edson Magalhães Pereira

Membro da Comissão



COMISSÃO TEMPORÁRIA ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS - MG

Assunto:	Recurso ao resultado preliminar
Recorrente:	Valéria Aparecida Leroy Costa
Protocolo:	Email enviado em 24 de junho de 2025 às 07:40

1) Relatório

A candidata Valéria Aparecida Leroy Costa interpõe recurso contra sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, fundamentada no item 3.7.2 do Edital Retificado e Consolidado. Alega que preencheu corretamente e integralmente o formulário de inscrição.

É o relatório que se faz necessário.

2) Preliminares

Conforme o item 11.3.3 do Edital Nº 001/2025 Retificado e Consolidado do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2025:

11.3.3 Será rejeitado, liminarmente o recurso que:

- For protocolado fora do prazo;
- Não estiver fundamentado;
- Não contiver identificação do candidato, quanto a identidade do reclamante, seu número de inscrição, número do Processo Seletivo Simplificado, cargo para o qual se inscreveu e documento de identificação válido.

Observa-se que o presente recurso é tempestivo, devidamente fundamentado, mas o documento de identificação válido da recorrente está incompleto (não mostra a frente com a foto) e o número do protocolo do Processo Seletivo Simplificado pertence a outro candidato, impossibilitando o envio da cópia do Requerimento de Inscrição, em razão da necessidade de se proteger os dados sensíveis neste documento dispostos e que só podem ser acessados, neste caso, pelo próprio candidato e mediante identificação, conforme disposto no Edital n.001/2025.

Ressalta-se, que, embora o documento não possa ser enviado pelas razões expostas, pode-se afirmar que houve ausência de preenchimento no campo “Possui participação em cursos de 30 a 119 horas dos últimos 05 anos”, contrariando o disposto no item 3.7.2 do Edital n.001/2025, conforme trecho anexo:

APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL Possui participação em cursos de 120 horas ou mais nos últimos 05 anos? <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim, apenas 1 certificado <input type="checkbox"/> Sim, possuo 2 certificados	Pontuação (seção para uso da Comissão) Pts de curso 120h: 04
Possui participação em cursos de 30 a 119 horas dos últimos 05 anos? <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim, apenas 1 certificado <input type="checkbox"/> Sim, possuo 2 certificados	Pts de cursos 30 a 119h: 0 Total: 0
Necessitou de Requerimento de Inscrição Complementar de Experiência Profissional?: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	TOTAL DE PONTOS: 6,6

3) Conclusão

Considerando a ausência de requisitos de admissibilidade do recurso, rejeito liminarmente o presente recurso administrativo.

Sem mais para o momento, encaminho a presente resposta ao candidato.

Matozinhos, 27 de junho de 2025

Kelly França Fonseca
Presidente da Comissão

Emerson Mares Pinheiro
Membro da Comissão

Tobias Antunes
Membro da Comissão

Edson Magalhães Pereira
Membro da Comissão



COMISSÃO TEMPORÁRIA ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS - MG

Assunto:	Recurso ao resultado preliminar
Recorrente:	Amanda Flávia Rocha Barbosa
Protocolo:	Email enviado em 24 de junho de 2025 às 11:23

1) Relatório

A candidata Amanda Flávia Rocha Barbosa interpõe recurso contra sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, fundamentada no item 3.7.2 do Edital Retificado e Consolidado. Alega que o número da sua candidatura na lista divulgada dia 23/06/2025 com o resultado preliminar, diverge com o documento que lhe foi entregue no ato de protocolo.

É o relatório que se faz necessário.

2) Preliminares

Conforme o item 11.3.3 do Edital Nº 001/2025 Retificado e Consolidado do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2025:

11.3.3 Será rejeitado, liminarmente o recurso que:

- For protocolado fora do prazo;
- Não estiver fundamentado;
- Não contiver identificação do candidato, quanto a identidade do reclamante, seu número de inscrição, número do Processo Seletivo Simplificado, cargo para o qual se inscreveu e documento de identificação válido.

Observa-se que o presente recurso é tempestivo, devidamente fundamentado e apresenta documento de identificação válido da recorrente, demonstração do seu número de inscrição, cargo pretendido e o número do Processo Seletivo Simplificado.

Atendidos todos os requisitos preliminares, passa-se à análise do mérito.

3) Do mérito

A recorrente sustenta que o seu número de protocolo não é o mesmo daquele divulgado na lista do dia 23/06/2025 publicado no site oficial da Câmara Municipal de Matozinhos.

Tendo em vista o equívoco no preenchimento da lista e por assistir razão à candidata será retificado o número de sua inscrição, o que nada irá alterar quanto a sua pontuação e eventual classificação.

Ressalta-se que não obstante o erro material, foi possível a candidata identificar o seu nome e o referido resultado na lista preliminar.

4) Conclusão

Considerando a fundamentação supra, recebo e conheço do presente recurso administrativo e, no mérito, **acolho** o pedido feito pela recorrente para a retificação de seu número de inscrição no Resultado Final.

Sem mais para o momento, encaminho a presente resposta ao candidato.

Matozinhos, 27 de junho de 2025

Kelly França Fonseca
Presidente da Comissão

Emerson Mares Pinheiro
Membro da Comissão

Tobias Antunes
Membro da Comissão

Edson Magalhães Pereira
Membro da Comissão



COMISSÃO TEMPORÁRIA ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS - MG

Assunto:	Recurso ao resultado preliminar
Recorrente:	Nila de Jesus Pereira
Protocolo:	Email enviado em 24 de junho de 2025 às 11:44 e outro enviado em 24 de junho de 2025 às 19:30

1) Relatório

A candidata Nila de Jesus Pereira interpõe recurso contra sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, fundamentada no item 3.7.1 do Edital Retificado e Consolidado. Alega que preencheu corretamente e integralmente o formulário de inscrição, informando: Dados pessoais e de escolaridade; experiência profissional, onde preenchi com os códigos da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), conforme registrados em minha Carteira de Trabalho e; períodos e funções de atuação, conforme solicitado.

A candidata argumenta que a pontuação de 84 pontos comprova a veracidade das informações prestadas e o correto preenchimento do formulário, tornando incoerente sua eliminação. Solicita, portanto, a revisão da decisão e sua reintegração à lista de classificados provisórios, com a manutenção da pontuação atribuída.

É o relatório que se faz necessário.

2) Preliminares

Conforme o item 11.3.3 do Edital Nº 001/2025 Retificado e Consolidado do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2025:

11.3.3 Será rejeitado, liminarmente o recurso que:

- For protocolado fora do prazo;
- Não estiver fundamentado;

c) Não contiver identificação do candidato, quanto a identidade do reclamante, seu número de inscrição, número do Processo Seletivo Simplificado, cargo para o qual se inscreveu e documento de identificação válido.

Observa-se que o presente recurso é tempestivo, devidamente fundamentado e apresenta documento de identificação válido da recorrente, demonstração do seu número de inscrição, cargo pretendido e o número do Processo Seletivo Simplificado.

Atendidos todos os requisitos preliminares, passa-se à análise do mérito.

3) Do mérito

A recorrente argumenta que preencheu corretamente e integralmente o formulário de inscrição. O item 8.4 do Edital Retificado e Consolidado dispõe que "O candidato deverá informar no ato da inscrição o tempo de serviço real, a **indicação do cargo** e o período trabalhado (dia, mês e ano de início e término)."

Contudo, conforme Requerimento de Inscrição anexo, na seção de formação profissional, "a recorrente mencionou os números aleatoriamente "1114-05", "1114-15" e "4110-05" em todos os campos de "função/cargo", sem fazer a devida descrição do cargo/função ou identificação do que se tratavam os números destoando de todos os outros candidatos e do definido em Edital.

A presente Comissão entendeu, por unanimidade, que o respectivo preenchimento não cumpre com o item do Edital.

Tal irregularidade **configura critério eliminatório objetivo** e, portanto, **não pode ser desconsiderada** pela Comissão Organizadora.

4) Conclusão

Considerando a fundamentação supra, recebo e conheço do presente recurso administrativo e, no mérito, rejeito os pedidos feitos pela recorrente.

Sem mais para o momento, encaminho a presente resposta ao candidato.



Matozinhos, 27 de junho de 2025

Kelly França Fonseca
Presidente da Comissão

Emerson Mares Pinheiro
Membro da Comissão

Tobias Antunes
Membro da Comissão

Edson Magalhães Pereira
Membro da Comissão



COMISSÃO TEMPORÁRIA ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS - MG

Assunto:	Recurso ao resultado preliminar
Recorrente:	Camille Fantiny Aparecida dos Santos
Protocolo:	Email enviado em 24 de junho de 2025 às 12:06

1) Relatório

A candidata interpôs recurso contra o resultado preliminar que atribuiu zero pontos à sua inscrição, alegando que o formulário foi preenchido corretamente, com informações referentes à experiência profissional como Auxiliar de Escritório e à participação em cursos com carga horária relevante. Solicita a reavaliação da pontuação, com base nos critérios do edital, em nome da justiça, isonomia e lisura do processo seletivo.

É o relatório que se faz necessário

2) Preliminares

Conforme o item 11.3.3 do Edital Nº 001/2025 Retificado e Consolidado do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2025:

11.3.3 Será rejeitado, liminarmente o recurso que:

- For protocolado fora do prazo;
- Não estiver fundamentado;
- Não contiver identificação do candidato, quanto a identidade do reclamante, seu número de inscrição, número do Processo Seletivo Simplificado, cargo para o qual se inscreveu e documento de identificação válido.

Observa-se que o presente recurso é tempestivo, devidamente fundamentado e apresenta documento de identificação válido da recorrente, demonstração do seu número de inscrição, cargo pretendido e o número do Processo Seletivo Simplificado.

Atendidos todos os requisitos preliminares, passa-se à análise do mérito.

3) Do mérito

A recorrente sustenta que o formulário foi preenchido corretamente com todas as informações necessárias. Contudo, conforme Requerimento de Inscrição em anexo, a candidata não preencheu o número do seu RG, conforme trecho abaixo:

Nome completo:	[REDACTED]	Idade:	[REDACTED]
Data de nascimento:	[REDACTED]	RG:	[REDACTED]
CPF:	[REDACTED]	Email:	[REDACTED]
Telefone:	[REDACTED]		

Eliminado
3.7.1
←

O preenchimento incompleto dos dados pessoais está em desacordo com o disposto no **item 3.7.1 do Edital Retificado e Consolidado**, que assim prevê:

*"3.7.1 Será hipótese de **ELIMINAÇÃO** o preenchimento inexato ou incompleto dos dados pessoais, acadêmicos, de aperfeiçoamento, profissionais quanto ao período e cargo/função de experiência e de demais informações do Requerimento de Inscrição.."*

Tal irregularidade **configura critério eliminatório objetivo** e, portanto, **não pode ser desconsiderada** pela Comissão Organizadora.

4) Conclusão

Considerando a fundamentação supra, recebo e conheço do presente recurso administrativo e, no mérito, rejeito os pedidos feitos pela recorrente.

Sem mais para o momento, encaminho a presente resposta ao candidato.

Matozinhos, 27 de junho de 2025

Kelly França Fonseca
Presidente da Comissão



Emerson Mares Pinheiro

Membro da Comissão

Tobias Antunes

Membro da Comissão

Edson Magalhães Pereira

Membro da Comissão



**COMISSÃO TEMPORÁRIA ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 01/2025, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS - MG**

Assunto:	Recurso ao resultado preliminar
Recorrente:	Elaine Modrick Moreira
Protocolo:	Email enviado em 24 de junho de 2025 às 13:59

1) Relatório

A candidata interpôs recurso contra sua eliminação do Processo Seletivo nº 001/2025, fundamentada no item 3.7.2 do Edital, que prevê desclassificação por rasura, ausência de marcação, preenchimento incorreto de campos ou ausência de assinatura.

Alega que a decisão é desproporcional e contrária aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e boa-fé, pois não houve má-fé ou tentativa de fraude, e que o formulário foi preenchido com atenção e lisura. Solicita acesso à cópia de sua ficha de inscrição, conforme a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), para verificar o suposto erro apontado, e questiona a ausência de transparência quanto à motivação específica da eliminação.

Cita jurisprudência de tribunais estaduais que reconhecem o direito à permanência de candidatos em concursos públicos, mesmo diante de erros materiais sanáveis, quando não há prejuízo à lisura do certame.

Requer, ao final, a reconsideração da eliminação, com a possibilidade de retificação do formulário ou o reconhecimento da validade da inscrição, de modo a garantir sua participação nas próximas etapas do processo seletivo.

É o relatório que se faz necessário.

2) Preliminares

Conforme o item 11.3.3 do Edital N° 001/2025 Retificado e Consolidado do Processo Seletivo Simplificado N° 001/2025:

11.3.3 Será rejeitado, liminarmente o recurso que:

- a) For protocolado fora do prazo;
- b) Não estiver fundamentado;
- c) Não contiver identificação do candidato, quanto a identidade do reclamante, seu número de inscrição, número do Processo Seletivo Simplificado, cargo para o qual se inscreveu e documento de identificação válido.

Observa-se que o presente recurso é tempestivo, devidamente fundamentado e apresenta documento de identificação válido da recorrente, demonstração do seu número de inscrição, cargo pretendido e o número do Processo Seletivo Simplificado.

Atendidos todos os requisitos preliminares, passa-se à análise do mérito.

3) Do mérito

A recorrente sustenta a ausência de elementos ensejadores de eliminação. Contudo, conforme o Requerimento de Inscrição, ora anexado, constatou-se que, nas seções referentes à comprovação de “participação em cursos de 120 horas ou mais nos últimos 05 anos?”, não houve a marcação desse ponto:

APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL		Pontuação (para uso da Comissão)
Possui participação em cursos de 120 horas ou mais nos últimos 05 anos?		Pts de curso 120h: 0
<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim, apenas 1 certificado <input type="checkbox"/> Sim, possuo 2 certificados		
Possui participação em cursos de 30 a 119 horas dos últimos 05 anos?		Pts de cursos 30 a 119h: 0
<input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim, apenas 1 certificado <input type="checkbox"/> Sim, possuo 2 certificados		
Total: 0		
Necessitou de Requerimento de Inscrição Complementar de Experiência Profissional?: <input type="checkbox"/> Sim / <input checked="" type="checkbox"/> Não		TOTAL DE PONTOS: 00

A candidata deveria ter preenchido ao menos a opção “Não”, ou seja, está em desacordo com o disposto no **item 3.7.2 do Edital Retificado e Consolidado**, que assim prevê:



"3.7.2 A marcação de mais de um campo ou a ausência de marcação em qualquer um dos campos, rasura ou a ausência de assinatura também serão hipóteses de ELIMINAÇÃO."

Tal irregularidade **configura critério eliminatório objetivo** e, portanto, **não pode ser desconsiderada** pela Comissão Organizadora.

4) Conclusão

Considerando a fundamentação supra, recebo e conheço do presente recurso administrativo e, no mérito, rejeito os pedidos feitos pela recorrente.

Sem mais para o momento, encaminho a presente resposta ao candidato.

Matozinhos, 27 de junho de 2025

Kelly França Fonseca

Presidente da Comissão

Emerson Mares Pinheiro

Membro da Comissão

Tobias Antunes

Membro da Comissão

Edson Magalhães Pereira

Membro da Comissão



COMISSÃO TEMPORÁRIA ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS - MG

Assunto:	Recurso ao resultado preliminar
Recorrente:	Vânia Araújo dos Santos
Protocolo:	Email enviado em 24 de junho de 2025 às 14:22

1) Relatório

A candidata interpôs recurso contra o resultado preliminar que atribuiu zero pontos à sua inscrição.

É o relatório que se faz necessário

2) Preliminares

Conforme o item 11.3.3 do Edital Nº 001/2025 Retificado e Consolidado do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2025:

11.3.3 Será rejeitado, liminarmente o recurso que:

- For protocolado fora do prazo;
- Não estiver fundamentado;
- Não contiver identificação do candidato, quanto a identidade do reclamante, seu número de inscrição, número do Processo Seletivo Simplificado, cargo para o qual se inscreveu e documento de identificação válido.

Observa-se que o presente recurso é tempestivo, apresenta documento de identificação válido da recorrente, demonstração do seu número de inscrição, cargo pretendido e o número do Processo Seletivo Simplificado. Entretanto, a recorrente apenas contesta sua eliminação sem fundamentar o porquê acredita que houve erro ou equívoco por parte da Comissão.

Ainda assim, anexa-se, a cópia do Requerimento de Inscrição para conferência da candidata diante da existência de campos em branco, isto é, não houve estrita atenção ao disposto no Edital n.01/2025, conforme trecho anexo:

FORMAÇÃO ACADÊMICA Possui alguma graduação? Em caso positivo, informe o curso. <input type="checkbox"/> Sim: _____ <input checked="" type="checkbox"/> Não Possui certificados de conclusão de Pós-graduação em Direito Público/administração pública? <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim: () 1 certificado () Sim: 2 certificados () Sim: 3 certificados Possui certificado de conclusão de mestrado e/ou doutorado? <input checked="" type="checkbox"/> Não () Sim, possui mestrado () Sim, possui mestrado e doutorado	Pontuação (seção para uso da Comissão) Graduação: 0 Pós-Graduação: 0 Mestrado e/ou Doutorado: 0 Total: 0
--	---

3) Conclusão

Considerando a ausência de requisitos de admissibilidade do recurso, rejeito liminarmente o presente recurso administrativo.

Sem mais para o momento, encaminho a presente resposta ao candidato

Matozinhos, 27 de junho de 2025

Kelly França Fonseca

Presidente da Comissão

Emerson Mares Pinheiro

Membro da Comissão

Tobias Antunes

Membro da Comissão

Edson Magalhães Pereira

Membro da Comissão





COMISSÃO TEMPORÁRIA ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS - MG

Assunto:	Recurso ao resultado preliminar
Recorrente:	Roberta Flávia
Protocolo:	Email enviado em 25 de junho de 2025 às 10:36

1) Relatório

A candidata recorre da eliminação com base no item 3.7.2 do edital, solicitando esclarecimentos sobre o motivo da desclassificação, pois afirma ter preenchido corretamente a ficha de inscrição. Informa ainda que não possui nenhuma pontuação atribuída e pede que essa situação seja verificada.

Adicionalmente, questiona o fato de seu nome constar no resultado preliminar para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, cargo para o qual não realizou inscrição.

É o relatório que se faz necessário.

2) Preliminares

Conforme o item 11.3.3 do Edital Nº 001/2025 Retificado e Consolidado do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2025:

11.3.3 Será rejeitado, liminarmente o recurso que:

- For protocolado fora do prazo;
- Não estiver fundamentado;
- Não contiver identificação do candidato, quanto a identidade do reclamante, seu número de inscrição, número do Processo Seletivo Simplificado, cargo para o qual se inscreveu e documento de identificação válido.

Observa-se que o presente recurso é tempestivo e devidamente fundamentado, porém a candidata não se identifica corretamente diante da



ausência de envio de documento válido, também não seu nome completo, tampouco informa o seu número de inscrição e número do Processo Seletivo Simplificado, impossibilitando o envio da cópia do Requerimento de Inscrição, em razão da necessidade de se proteger os dados sensíveis neste documento dispostos e que só podem ser acessados, neste caso, pelo próprio candidato e mediante identificação, conforme disposto no Edital n.001/2025.

Ressalta-se, que, embora o documento não possa ser enviado pelas razões expostas, pode-se afirmar que houve rasura com a utilização de corretivo no Requerimento de Inscrição e ausência de preenchimento completo no campo de formação profissional, contrariando o disposto no item 3.7.2 do Edital n.001/2025, conforme trecho anexo:

total em meses: <input checked="" type="radio"/> Não <input type="radio"/> Sim: início: <u>02/06/2014</u> término: <u>15/02/2018</u> ; função/cargo: <u>Almoxarife</u> total em meses: <u>4 Anos</u>	Total:
início: ___/___/___, término: ___/___/___; função/cargo: _____; total em meses: _____	
início: ___/___/___, término: ___/___/___; função/cargo: _____; total em meses: _____	

3) Conclusão

Considerando a ausência de requisitos de admissibilidade do recurso, rejeito liminarmente o presente recurso administrativo.

Sem mais para o momento, encaminho a presente resposta ao candidato.

Matozinhos, 27 de junho de 2025

Kelly França Fonseca

Presidente da Comissão

Emerson Mares Pinheiro

Membro da Comissão



Tobias Antunes

Membro da Comissão

Edson Magalhães Pereira

Membro da Comissão



COMISSÃO TEMPORÁRIA ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS - MG

Assunto:	Recurso ao resultado preliminar
Recorrente:	Pamella Cristina Santos Lima
Protocolo:	Email enviado em 25 de junho de 2025 às 13:28

1) Relatório

A candidata apresentou recurso contra sua desclassificação no Processo Seletivo nº 001/2025, motivada por suposta rasura na ficha de inscrição. Afirma ter preenchido o formulário com total lisura e sem inconsistências, e manifesta discordância quanto à justificativa apresentada. Com base na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), solicita cópia da ficha de inscrição para verificar a suposta irregularidade e exercer seu direito ao contraditório e à ampla defesa. Requer, ainda, investigação sobre a origem da possível rasura, caso esta tenha sido causada por terceiros.

É o relatório que se faz necessário

2) Preliminares

Conforme o item 11.3.3 do Edital Nº 001/2025 Retificado e Consolidado do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2025:

11.3.3 Será rejeitado, liminarmente o recurso que:

- For protocolado fora do prazo;
- Não estiver fundamentado;
- Não contiver identificação do candidato, quanto a identidade do reclamante, seu número de inscrição, número do Processo Seletivo Simplificado, cargo para o qual se inscreveu e documento de identificação válido.

Observa-se que o presente recurso é tempestivo e devidamente fundamentado, porém a candidata não se identifica corretamente com o envio de documento válido, conforme o item supramencionado.

Sendo assim, em razão da necessidade de se proteger os dados sensíveis neste documento dispostos e que só podem ser acessados, neste caso, pelo próprio candidato e mediante identificação, conforme disposto no Edital n.001/2025, não será possível enviar a cópia do Requerimento de Inscrição.

Contudo, pode-se afirmar que há campos sem preenchimento na indicação da escolaridade, em na “formação profissional” e “aperfeiçoamento profissional”, conforme trecho anexo:

Informe o seu grau de escolaridade:	
[Redacted]	
FORMAÇÃO ACADÊMICA Possui alguma graduação? Em caso positivo, informe o curso.) Sim: _____ (X) Não Possui certificados de conclusão de Pós-graduação em Direito Público/administração pública? (X) Não () Sim: () 1 certificado () Sim: 2 certificados () Sim: 3 certificados Possui certificado de conclusão de mestrado e/ou doutorado? (X) Não () Sim, possuo mestrado () Sim, possuo mestrado e doutorado	Pontuação (seção para uso da Comissão) Graduação: Pós-Graduação: Mestrado e/ou Doutorado: Total:
FORMAÇÃO PROFISSIONAL em experiência em órgão público no cargo? Em caso positivo informe o tempo total em meses:) Não (X) Sim: início: 02/02/2018 término: 03/02/2021; função/cargo: <i>Assistente administrativo</i> ; total em meses: 36 início: 17/10/2022 término: 14/03/2024; função/cargo: <i>Assistente administrativo</i> ; total em meses: 17 início: 15/03/2024 término: ___/___/___; função/cargo: _____; total em meses: 15 em experiência em instituição privada ou como autônomo no cargo? Em caso positivo informe o tempo total em meses:) Não () Sim: <i>✓</i> início: ___/___/___, término: ___/___/___; função/cargo: _____; total em meses: _____ início: ___/___/___, término: ___/___/___; função/cargo: _____; total em meses: _____ início: ___/___/___, término: ___/___/___; função/cargo: _____; total em meses: _____	Pontuação (seção para uso da Comissão) Pts em órgão público: Pts em instituição privada e/ou autônomo: Total:
PERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL Possui participação em cursos de 120 horas ou mais nos últimos 05 anos?) Não (X) Sim, apenas 1 certificado () Sim, possuo 2 certificados Possui participação em cursos de 30 a 119 horas dos últimos 05 anos?) Não () Sim, apenas 1 certificado () Sim, possuo 2 certificados <i>✓</i>	Pontuação (seção para uso da Comissão) Pts de curso 120h: Pts de cursos 30 a 119h: Total:

3) Conclusão

Considerando a ausência de requisitos de admissibilidade do recurso referente a devida identificação, rejeito liminarmente o presente recurso administrativo.

Sem mais para o momento, encaminho a presente resposta ao candidato.



Matozinhos, 27 de junho de 2025

Kelly França Fonseca

Presidente da Comissão

Emerson Mares Pinheiro

Membro da Comissão

Tobias Antunes

Membro da Comissão

Edson Magalhães Pereira

Membro da Comissão





Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EDSON MAGALHAES PEREIRA**, CPF: 012.02*.**1-*4 em **27/06/2025 12:58:36**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12V7.0658.336V.305E.6772**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **TOBIAS ANTUNES**, CPF: 026.85*.**6-*2 em **27/06/2025 12:51:16**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12Z7.6451.016E.E27K.4841**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMERSON MARES PINHEIRO**, CPF: 126.49*.**6-*4 em **27/06/2025 12:44:27**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12R6.5844.326A.348A.4720**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **KELLY FRANÇA FONSECA**, CPF: 090.18*.**6-*3 em **27/06/2025 12:33:03**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12U3.0933.8028.8752.2013**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **15E.C1E** - Tipo de Documento: **ATA**.

Elaborado por **KELLY FRANÇA FONSECA**, CPF: 090.18*.**6-*3, em **27/06/2025 12:33:03**, contendo 282 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: **1224.1133.402U.U564.5332**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>

